

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.974, DE 2013

Altera dispositivo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Autor: Deputado MARCOS ROGÉRIO

Relator: Deputado ENIO BACCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.974, de 2013, de autoria do nobre Deputado Marcos Rogério, altera o art. 82 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP) com a finalidade de regular a separação dos menores de 21 anos dos demais custodiados.

Na justificação, argumenta-se que há necessidade da criação de espaço exclusivo para menores de vinte e um anos em estabelecimentos penais. Acrescenta que “é sabido que os estabelecimentos penais em nosso país padecem de graves problemas”, destacando-se “o excesso de lotação e a falta de estrutura para a realização de sua função precípua, que seja a ressocialização do condenado”.

Aponta que “o período de encarceramento, ao invés de servir como uma tábua de salvação para o preso, no sentido de facilitar sua reinserção na sociedade, na prática funciona como uma verdadeira ‘escola de criminalidade’, nas quais indivíduos de baixa periculosidade vivem sob a influência de outros perigosíssimos”.

Em sua opinião, “essa má influência torna-se ainda mais perniciosa quando exercida sobre menores de vinte e um anos que, por sua

juventude e imaturidade, são mais suscetíveis de serem recrutados por bandidos e organizações criminosas". Conclui que a sua proposta é uma maneira de minorar esse problema.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão e de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No período regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.974/13 foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria a ser incluída na legislação de execução penal que deve ser analisada a partir do ponto de vista da segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea "b" do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimos o nobre Autor pela iniciativa.

Sobre esse tema, já está bem consolidada a opinião desta Comissão que a separação dos condenados por idade, pelos tipos de crimes cometidos e pela reincidência é uma providência necessária e que poderá oferecer melhores condições de ressocialização para algumas dessas pessoas.

Ainda que não acreditemos na existência de uma solução única e por si só redentora para os problemas da segurança pública, essa singular providência administrativa pode produzir um efeito positivo no sentido de impedir que jovens, ainda em formação, sejam misturados com criminosos perigosos e experientes. Se articulada intersetorialmente com a assistência social, saúde, oferta de trabalho e a devida melhoria do nível educacional, essas pessoas podem ter uma real chance de cumprirem a sua pena e retornarem ao convívio social sem maiores problemas.

Resta-nos, portanto, garantir que haja um espaço exclusivo para os jovens menores de 21 anos nos estabelecimentos penais onde se cumpre pena de privação de liberdade. Sob o ponto de vista da segurança pública, são sempre muito benéficas as providências que melhorem as condições de ressocialização e, consequentemente, diminuam as chances de reincidência no crime.

Com base nos argumentos acima apresentados e por entendermos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento da legislação de execução penal, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5.974/13.

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO ENIO BACCI
Relator